



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº. 1.679/2006

Institui e regulamenta o programa **ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA** nas unidades escolares da rede pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Barbalha, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica implantado o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - PEAGC no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino de Barbalha, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às unidades executoras.

Parágrafo único. Para efeito desta lei entende-se por unidades executoras as Associações Pais e Comunidade – APC ou congênere - aptas a receber recursos financeiros para a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.

Art. 2º O Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada instituída por esta lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às unidades executoras da rede pública municipal de ensino de Barbalha, através dos seguintes recursos:

- I - do Tesouro Municipal;
- II - do FUNDEF;
- III – Salário Educação.

Parágrafo único. Os repasses mencionados neste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas estabelecidos pela legislação específica..

Art. 3º para assegurar a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, caberá à Secretaria Municipal da Educação Infantil e Fundamental:

- I - a programação dos repasses às unidades executoras;
- II - as orientações referentes:
 - a) à aplicação do recurso;
 - b) às prestações de contas.

III - a programação e efetivação da capacitação dos membros das unidades executoras e dos Diretores das Unidades Escolares.

Art. 4º o montante dos recursos a ser repassado às unidades executoras é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino de educação infantil e ensino fundamental de cada uma das unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§ 2º excetuam-se, quanto à utilização dos dados de matrículas de que trata o § 1º, as unidades executoras que necessitem da revisão dos cálculos nas seguintes situações:

- I - acréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente;
- II - decréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente.

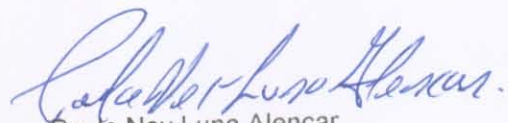
§ 3º o valor do repasse a cada unidade será normatizado por ato do secretário Municipal da Educação Infantil e Fundamental, de conformidade com o § 1º deste artigo.

§ 4º os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se, à manutenção das unidades de ensino e bens de Capital e Consumo e Serviços.

Art. 5º - Fica o diretor da unidade escolar responsável pela apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos no máximo trinta da sua aplicação, ficando posterior repasse às unidades escolares inadimplentes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, a nove de junho de 2006.


Paulo Ney Luna Alencar
Prefeito Municipal em Exercício